



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.190/2022

Em, 11 de julho de 2022.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 20, da Constituição Federal e em consonância com o art. 40, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no III, do Art. 20, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - as estrutura e organização dos orçamentos,
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as relativas à arrecadação e das alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais;

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2023", as quais terão precedência na alocação de na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprosado pela Portaria SIN no 553, de 22/09/2014;

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública, resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida;

§ 3º. Terão prioridade sobre ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a das atividades;

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.190/2022

Em, 11 de julho de 2022.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 20, da Constituição Federal e em consonância com o art. 40, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no III, do Art. 20, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - as estrutura e organização dos orçamentos,
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as relativas à arrecadação e das alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais;

CAPITULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2023", as quais terão precedência na alocação de na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprosado pela Portaria SIN no 553, de 22/09/2014;

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública, resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida;

§ 3º. Terão prioridade sobre ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a das atividades;

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Av. Capitão Silvío, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ 5º. O Município aplicará, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita resultante do FUNDEB, apurado no exercício financeiro de 2023, na Remuneração dos Profissionais do Magistério, em Efetivo Exercício na Rede Pública Municipal de Educação.

§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, nas ações e serviços públicos de Saúde.

§ 7º. O Município deverá no exercício de 2023, adquirir seus medicamentos utilizando obrigatoriamente a tabela CMED — CAP da ANVISA obedecendo a determinação do TCU.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria. Serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 5º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 6º. O projeto da Lei Orçamentária, que o poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de marco de 1964, São os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

III - demonstrativo da receita e da despesa, seguindo as categorias económicas (Anexo I, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias económicas (Anexo II, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias económicas (Anexo III, da Lei 4320/64 e portaria Interministerial 163 com alterações);

VI- despesas orçamentárias, segundo poder e unidades, por categoria económica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub funções, programas, projetos atividades operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);

VIII - despesas orçamentárias por funções, sub funções, programas, projetos, atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64);

IX - despesas orçamentárias por funções, sub funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);

X - despesas orçamentárias órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

Art 7º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I — metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, de acordo com a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas;

II - memória de cálculo da reserva de contingência;

III - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º, Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 10, do art. 14, da Lei Complementar na 101/00.

Parágrafo Único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2023, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com OS Objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 50, da mesma Lei Complementar.

Art.15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar n' 101 /00;

II - os alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da união e do Estado, as quais deverão Ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido plano.

Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que possuam comprovada Viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições.

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação.

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental e médio;

III - Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social; IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular estar em dia com as contribuições sociais e fiscais.

§ 2º. não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de Contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificado do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio

§ 4º. O disposto neste artigo se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e Objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades exercício financeiro de 2023 poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1,0 % (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais, tais como precatórios e sentenças judiciais dos quais o é devedor e ainda para garantia das contrapartidas dos convênios que o município venha firmar.

§ 1º. A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício e de formas a garantir as contrapartidas dos convênios.

Art. 24. Fica o poder Executivo nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64 e nos termos do Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado a realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação, Excesso de Arrecadação e superávit Financeiro e a efetuar Transferência, transposição e Remanejamento até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do Orçamento.

§ 1º. Entende-se como Créditos Adicionais Suplementares por anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa. Atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º. Entende-se por Transferência e realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica

§ 3º. Entende-se por transposição a realocação de recurso orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º. Entende-se Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º. os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, 20 e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 30.

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais, utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos,

§2º. os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da lei.

§3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente ser objeto de atualização.

§4º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CAPITULO IV
DAS RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 28. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município;

I - elaboração de diagnóstico sobre a base lançamento do IPTU, incluindo atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter Obrigatório.

Art. 29. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 01/05/2000.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderá ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam Objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 04/05/2000.

Art. 32. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2023 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Complementar nº 101/00.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar no 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a Aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral/anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00;

§ 2º. Ficam os poderes executivo e legislativo municipal autorizados a realizar concurso público para o provimento de vagas, obedecendo à legislação que trata da matéria.

Art. 35. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver estipulado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de vigilância, saúde e magistério, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Fazenda.

Art. 36. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo deverá ter sistema gerenciais de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 38. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada mês o balancete mensal e até o dia 31 de março de cada ano a prestação de contas anual.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhar a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar no 101/00, será fixado, por ato do poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40. A contratação de operações de crédito e operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000.

Art. 41. Deverá o poder executivo elaborar e publicar, em até 30 (trinta dias) após a abertura do orçamento de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 (vinte)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios e receitas estabelecidas no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 20, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do poder Executivo, desde que aprovado pelo Poder Legislativo através de Lei Municipal.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar no 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa decorrente de ação governamental nova será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Parágrafo Único. Caso o número de alunos a atendidos seja maior que aquela atendida no anterior, fica o município através da Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar a devida providência no sentido de suprir a demanda atual existente e ou achar mecanismo para sanar pendências e outras necessária para alcançar as metas esperadas.

Art. 47. Na hipótese de o projeto de lei orçamentário anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2022, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) mês, desde que a mesma seja encaminhada a casa de leis dentro dos prazos legais para apreciação e parecer da Comissões Permanentes competentes.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos; e
- IV - Manutenção de despesas de custeio, contratos em andamento e programas de ação continuada.

Art. 48. Os Demonstrativos de Metas Fiscais para o exercício de 2023, será o constante dos anexos do Plano Plurianual -PPA para exercício financeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 49. O Poder Executivo estabelecerá na Lei Orçamentária matéria sobre aporte financeiro ao Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de Sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 11 de julho de 2022.

APROVADO

EM 11/07/2022

Arilson Valério da Silva
Presidente / CMSG


Cornelio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

SANCIONADO

Em: 11/07/2022

Ediarciana Louze Custódio

DEPARTAMENTO DE REGISTRO
E ARQUIVAMENTO

11/07/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 30, do art. 40, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2023.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela portaria STN no 553 de 22/09/2014, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às situações, cujos montantes estimados para o exercício.

I- RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS:

Referem-se à possibilidades de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II - RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA:

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2023

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 20, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por Objetivo estabelecer as prioridades da Administração para O exercício de 2023 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem o planejamento do município.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2023

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes. Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN no 553, de 22.09.2014, e é composto dos seguintes demonstrativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PARTE 1

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, 2º, inciso I)
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, 2º, inciso I)
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, 2º, inciso III)
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, 2º, inciso III)
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, 2º, inciso IV, alínea "a")
AMF - Demonstrativo 6a (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, 21C, inciso V)
ARF - 4º, § 3º - anexo de riscos fiscais.

PARTE 2

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I Receitas - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
I a - Receitas - Art 4º, 2º, inciso 11 da LRF
II - Despesa - Art 4º, 2º, inciso 11 da LRF
II a • Despesa - Art 4º, 2º, inciso II da LRF
III Resultado Primário e Resultado Nominal Art 4º, 2º, inciso II da LRF
IV Montante da dívida pública Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 11 de julho de 2022.

APROVADO

E M. 11/07/2022

Arlson Valério da Silva
Presidente / CMSMG

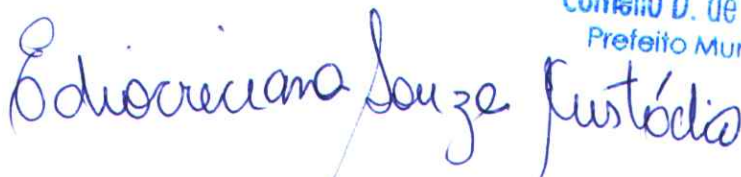
SANCIONADO

Em: 11/07/2022

RECEBIDO NO MUNICÍPIO

11/07/2022


Cornelio D. de Carvalho
Prefeito Municipal


Edineuana Souza Furtado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	80.905.574,01	77.052.927,63	0,146	117,32	84.951.482,72	76.684.855,32	0,143	110,25	89.199.056,83	76.323.313,79	0,140	110,82
Receitas Primárias (I)	71.924.017,19	68.499.063,99	0,130	104,29	75.520.848,07	68.171.915,57	0,127	98,01	79.296.890,44	67.850.509,49	0,124	98,52
Despesa Total	80.905.574,01	77.052.927,63	0,146	117,32	84.951.482,72	76.684.855,32	0,143	110,25	89.199.056,83	76.323.313,79	0,140	110,82
Despesa Primárias (II)	80.354.324,01	76.527.927,63	0,145	116,52	84.372.670,22	76.162.367,05	0,142	109,50	88.591.303,71	75.803.288,88	0,139	110,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.430.306,82	-8.028.863,64	-0,015	-12,22	-8.851.822,15	-7.990.451,48	-0,015	-11,49	-9.294.413,27	-7.952.779,39	-0,015	-11,55
Resultado Nominal	2.018,84	1.922,70	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	-8.430.306,82	-8.028.863,64	-0,02	-12,22	-8.851.822,15	-7.990.451,48	-0,01	-11,49	-9.294.413,27	-7.952.779,39	-0,01	-11,55
Dívida Pública Consolidada	2.379.175,65	2.265.881,57	0,004	3,45	1.864.175,65	1.682.772,75	0,003	2,42	1.349.175,65	1.154.424,27	0,002	1,68
Dívida Consolidada Líquida	-20.809.376,95	-19.818.454,24	-0,038	-30,17	-20.809.376,95	-18.784.416,82	-0,035	-27,01	-20.809.376,95	-17.805.576,24	-0,033	-25,85
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 as 10h e 41m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	7,64	7,58	7,33
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	5,89	7,39	7,39
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,33	5,33	5,33
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,00	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	55.341.787.562,00	59.539.408.512,00	63.904.051.918,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2023	2024	2025
1,0500	1,1078	1,1687

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	54.657.208,33	0,11	96,73	88.105.132,78	0,182	155,92	33.447.924,45	61,20
Receitas Primárias (I)	49.895.133,13	0,103	88,30	82.956.142,18	0,171	146,81	33.061.009,05	66,26
Despesa Total	68.963.762,58	0,142	122,05	70.360.694,87	0,145	124,52	1.396.932,29	2,03
Despesas Primárias (II)	68.438.762,58	0,141	121,12	69.840.217,74	0,144	123,60	1.401.455,16	2,05
Resultado Primário (III) = (I-II)	-18.543.629,45	-0,038	-32,82	13.115.924,44	0,027	23,21	31.659.553,89	-170,73
Resultado Nominal	690.363,35	0,001	1,22	690.363,35	0,001	1,22	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.409.175,65	0,007	6,03	3.795.525,03	0,008	6,72	386.349,38	11,33
Dívida Pública Consolidada Líquida	-11.127.166,21	-0,023	-19,69	-11.127.166,21	-0,023	-19,69	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 às 10h e 41m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	48.493.721.171,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	48.493.721.171,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	75.929.818,69	88.105.132,78	-13,819	77.053.499,37	14,343	80.905.574,01	-4,761	84.951.482,72	-4,763	89.199.056,83
Receitas Primárias (I)	70.679.066,64	82.956.142,18	-14,799	71.853.499,37	15,452	75.445.574,01	-4,761	79.218.482,72	-4,763	83.179.406,83
Despesa Total	69.924.226,45	70.360.694,87	-0,620	77.053.499,37	-8,686	80.905.574,01	-4,761	84.951.482,72	-4,763	89.199.056,83
Despesas Primárias (II)	69.924.226,45	70.360.694,87	-0,620	70.072.376,32	0,411	72.425.930,32	-3,250	76.047.857,03	-4,763	79.631.983,16
Resultado Primário III = (I) - (II)	754.840,19	12.595.447,31	-94,007	1.781.123,05	607,163	3.019.643,69	-41,015	3.170.625,69	-4,762	3.547.423,67
Resultado Nominal	-2.557.501,84	690.363,35	-470,457	-9.684.229,58	-107,129	2.018,84	79.792,773	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.795.525,03	3.409.175,65	11,333	2.894.175,65	17,794	2.379.175,65	21,646	1.864.175,65	27,626	1.349.175,65
Dívida Pública Consolidada Líquida	-11.817.529,56	-11.127.166,21	6,204	-20.811.395,79	-46,533	-20.809.376,95	0,010	-20.809.376,95	0,000	-20.809.376,95

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	84.995.839,04	94.369.407,73	-9,933	77.053.499,37	22,473	77.052.927,62	0,001	76.684.855,31	0,480	76.323.313,79
Receitas Primárias (I)	79.118.147,20	88.854.323,90	-10,957	71.853.499,37	23,660	71.852.927,62	0,001	71.509.733,45	0,480	71.172.590,76
Despesa Total	78.273.179,09	75.363.340,27	3,861	77.053.499,37	-2,19	77.052.927,63	0,001	76.684.855,33	0,480	76.323.313,79
Despesas Primárias (II)	78.273.179,09	75.363.340,27	3,861	70.072.376,32	7,551	68.977.076,49	1,588	68.647.641,31	0,480	68.137.232,10
Resultado Primário III = (I) - (II)	844.968,11	13.490.983,63	-93,737	1.781.123,05	657,443	2.875.851,13	-38,066	2.862.092,14	0,481	3.035.358,66
Resultado Nominal	-2.862.867,56	739.448,18	-487,163	-9.684.229,58	-107,636	1.922,70	03,778,659	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.248.710,72	3.651.568,04	16,353	2.894.175,65	26,170	2.265.881,57	27,728	1.682.772,75	34,652	1.154.424,27
Dívida Pública Consolidada Líquida	-13.228.542,59	-11.918.307,73	10,993	-20.811.395,79	-42,732	-19.818.454,24	5,010	-18.784.416,82	5,505	-17.805.576,24

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORÉ, emitido em 18/mar/2022 às 10h e 42m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Consolidado

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	
4,30	4,51	7,11	5,00	5,50	5,50	
valor corrente x 1,1194	valor corrente x 1,0711	valor corrente	valor corrente / 1,0500	valor corrente / 1,1078	valor corrente / 1,1687	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ 18 de maio de
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	64.332,79	133.279,00	64.332,79	33.279,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-112.944.631,81	163.181,00	-94.670.317,58	31.758,00	-61.054.486,66	8.666,00
TOTAL	-112.880.299,02	129.902,00	-94.605.984,79	38.479,00	-61.054.486,66	8.666,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	29.991.591,39	100,00	29.991.591,39	100,00	23.393.974,99	100,00
TOTAL	29.991.591,39	100,00	29.991.591,39	100,00	23.393.974,99	100,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, emitido em 18/mai/2022 às 10h e 43m.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ 18 de maio de
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIh)	2020 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 as 10h e 15m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
RECEITAS CORRENTES(I)	11.609.331,86	11.244.583,03	11.042.234,42
Receitas De Contribuições dos Segurados	2.358.162,85	2.693.670,36	3.459.698,20
Civil	2.358.162,85	2.693.670,36	3.459.698,20
Ativo	2.358.162,85	2.693.670,36	3.459.698,20
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.358.326,85	5.250.752,05	4.972.611,55
Civil	4.358.326,85	5.250.752,05	4.972.611,55
Ativo	4.358.326,85	5.250.752,05	4.972.611,55
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.892.842,16	2.915.861,47	2.433.545,62
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	4.892.842,16	2.915.861,47	2.433.545,62
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	384.299,15	176.379,05
Outras Receitas Correntes	0,00	384.299,15	176.379,05
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	11.609.331,86	11.244.583,03	11.042.234,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
Consolidado

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.836.679,87	0,00	0,00
Despesa Correntes	1.836.421,87	0,00	0,00
Despesa de Capital	258,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	2.521.200,25	0,00	0,00
Benefícios - Civil	2.521.200,25	1.549.805,75	2.499.575,94
Aposentadorias	757.643,76	1.111.657,71	2.158.659,95
Pensões	273.715,63	290.401,80	340.915,99
Outros Benefícios Previdenciários	1.489.840,86	147.746,24	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	554.399,40	595.450,26
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	554.399,40	595.450,26
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	4.357.880,12	2.104.205,15	3.095.026,20
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	7.251.451,74	9.140.377,88	7.947.208,22
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2.019	2.020	2.021
VALOR	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2.019	2.020	2.021
VALOR	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos Para o Plano Previdenciário do RPPS	2.019	2.020	2.021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos RPPS	2.019	2.020	2.021
Caixa e Equivalente de Caixa	12.383,90	209.917,35	1.183.072,00
Investimentos e Aplicações	44.425.863,72	51.581.147,67	57.130.681,19
Outros Bens e Direitos	4.295.694,63	3.989.664,84	3.175.051,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
Consolidado

PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
ADMINISTRAÇÃO(XII)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
Consolidado

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2.019	2.020	2.021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
Consolidado

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2.021	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021	4.721.508,60	2.189.844,74	2.531.663,86	37.559.270,76
2.022	0,00	0,00	0,00	0,00
2.022	5.168.018,69	2.400.156,34	2.767.862,35	40.327.133,11
2.023	0,00	0,00	0,00	0,00
2.023	5.575.737,78	2.553.721,20	3.022.016,58	43.349.149,69
2.024	6.086.873,03	2.980.535,95	3.106.337,08	46.455.486,77
2.024	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	6.127.693,21	3.233.267,76	2.894.425,45	49.349.912,22
2.025	0,00	0,00	0,00	0,00
2.026	6.058.405,27	3.466.838,82	2.591.566,45	51.941.478,67
2.026	0,00	0,00	0,00	0,00
2.027	0,00	0,00	0,00	0,00
2.027	6.065.411,50	4.237.623,22	1.827.788,28	53.769.266,95
2.028	0,00	0,00	0,00	0,00
2.028	5.975.496,14	4.627.706,69	1.347.789,45	55.117.056,40
2.029	5.962.862,60	5.494.277,63	468.584,97	55.585.641,37
2.029	0,00	0,00	0,00	0,00
2.030	0,00	0,00	0,00	0,00
2.030	5.908.531,14	5.959.874,46	-51.343,32	55.534.298,05
2.031	0,00	0,00	0,00	0,00
2.031	5.914.094,49	6.633.214,76	-719.120,27	54.815.177,78
2.032	5.819.764,42	6.968.052,84	-1.148.288,42	53.666.889,36
2.032	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	5.772.720,77	7.788.936,77	-2.016.216,00	51.650.673,36
2.034	5.760.528,47	8.362.914,60	-2.602.386,13	49.048.287,23
2.034	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	5.647.441,07	8.718.694,74	-3.071.253,67	45.977.033,56
2.035	0,00	0,00	0,00	0,00
2.036	0,00	0,00	0,00	0,00
2.036	5.459.439,23	9.513.274,27	-4.053.835,04	41.923.198,52
2.037	0,00	0,00	0,00	0,00
2.037	5.410.461,65	10.690.462,75	-5.280.001,10	36.643.197,42
2.038	5.404.035,94	11.196.655,48	-5.792.619,54	30.850.577,88
2.038	0,00	0,00	0,00	0,00
2.039	0,00	0,00	0,00	0,00
2.039	5.361.214,95	11.467.184,11	-6.105.969,16	24.744.608,72
2.040	5.353.829,04	11.909.402,12	-6.555.573,08	18.189.035,64
2.040	0,00	0,00	0,00	0,00
2.041	5.378.212,95	12.167.240,04	-6.789.027,09	11.400.008,55
2.041	0,00	0,00	0,00	0,00
2.042	0,00	0,00	0,00	0,00
2.042	5.379.864,99	12.248.078,17	-6.868.213,18	4.531.795,37
2.043	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	5.424.854,38	12.433.569,41	-7.008.715,03	-2.476.919,66
2.044	0,00	0,00	0,00	0,00
2.044	5.454.915,01	12.389.735,17	-6.934.820,16	-9.411.739,82
2.045	5.512.288,99	12.411.378,36	-6.899.089,37	-16.310.829,19
2.045	0,00	0,00	0,00	0,00
2.046	5.564.656,50	12.286.549,20	-6.721.892,70	-23.032.721,89
2.046	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
Consolidado

2.047	163.318,62	12.164.594,96	-12.001.276,34	-35.033.998,23
2.047	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	122.710,56	12.213.383,15	-12.090.672,59	-47.124.670,82
2.049	113.407,50	12.015.995,06	-11.902.587,56	-59.027.258,38
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00
2.050	75.223,12	11.640.870,60	-11.565.647,48	-70.592.905,86
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	46.829,85	11.395.251,24	-11.348.421,39	-81.941.327,25
2.052	36.420,36	11.091.201,43	-11.054.781,07	-92.996.108,32
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00
2.053	15.498,81	10.683.495,80	-10.667.996,99	-103.664.105,31
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	7.836,35	10.320.537,86	-10.312.701,51	-113.976.806,82
2.054	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	0,00	9.883.631,45	-9.883.631,45	-123.860.438,27
2.056	0,00	9.443.214,03	-9.443.214,03	-133.303.652,30
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	0,00	8.959.890,08	-8.959.890,08	-142.263.542,38
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	0,00	8.474.340,06	-8.474.340,06	-150.737.882,44
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00
2.059	0,00	7.988.439,45	-7.988.439,45	-158.726.321,89
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	0,00	7.504.055,14	-7.504.055,14	-166.230.377,03
2.061	0,00	7.023.087,79	-7.023.087,79	-173.253.464,82
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00
2.062	0,00	6.547.451,58	-6.547.451,58	-179.800.916,40
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	0,00	6.079.059,64	-6.079.059,64	-185.879.976,04
2.064	0,00	0,00	0,00	0,00
2.064	0,00	5.619.907,41	-5.619.907,41	-191.499.883,45
2.065	0,00	5.172.044,12	-5.172.044,12	-196.671.927,57
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	0,00	4.737.435,52	-4.737.435,52	-201.409.363,09
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	0,00	4.318.048,14	-4.318.048,14	-205.727.411,23
2.068	0,00	3.915.595,58	-3.915.595,58	-209.643.006,81
2.068	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	0,00	3.531.608,75	-3.531.608,75	-213.174.615,56
2.069	0,00	0,00	0,00	0,00
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.070	0,00	3.167.389,43	-3.167.389,43	-216.342.004,99
2.071	0,00	2.824.038,79	-2.824.038,79	-219.166.043,78
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	0,00	2.502.376,39	-2.502.376,39	-221.668.420,17
2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	0,00	2.203.087,82	-2.203.087,82	-223.871.507,99
2.074	0,00	1.926.600,93	-1.926.600,93	-225.798.108,92
2.074	0,00	0,00	0,00	0,00
2.075	0,00	1.673.054,58	-1.673.054,58	-227.471.163,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
Consolidado

2.075	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	0,00	1.442.327,11	-1.442.327,11	-228.913.490,61
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	0,00	1.234.028,92	-1.234.028,92	-230.147.519,53
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	0,00	1.047.424,49	-1.047.424,49	-231.194.944,02
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	0,00	881.431,53	-881.431,53	-232.076.375,55
2.080	0,00	734.795,66	-734.795,66	-232.811.171,21
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	0,00	606.236,57	-606.236,57	-233.417.407,78
2.082	0,00	494.453,25	-494.453,25	-233.911.861,03
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	0,00	398.122,18	-398.122,18	-234.309.983,21
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	0,00	315.885,25	-315.885,25	-234.625.868,46
2.085	0,00	246.441,92	-246.441,92	-234.872.310,38
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	0,00	188.618,20	-188.618,20	-235.060.928,58
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	0,00	141.308,70	-141.308,70	-235.202.237,28
2.088	0,00	103.398,08	-103.398,08	-235.305.635,36
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	0,00	73.743,21	-73.743,21	-235.379.378,57
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.090	0,00	51.162,14	-51.162,14	-235.430.540,71
2.091	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.093	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00
2.094	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.095	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.095	0,00	0,00	0,00	0,00
2.096	0,00	0,00	0,00	0,00
2.096	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, emitido em 18/mai/2022 às 10h e 16m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	5.168.018,69	2.400.156,34	2.767.862,35	40.327.133,11
2023	5.575.737,78	2.553.721,20	3.022.016,58	43.349.149,69
2024	6.086.873,03	2.980.535,95	3.106.337,08	46.455.486,77
2025	6.127.693,21	3.233.267,76	2.894.425,45	49.349.912,22
2026	6.058.405,27	3.466.838,82	2.591.566,45	51.941.478,67
2027	6.065.411,50	4.237.623,22	1.827.788,28	53.769.266,95
2028	5.975.496,14	4.627.706,69	1.347.789,45	55.117.056,40
2029	5.962.862,60	5.494.277,63	468.584,97	55.585.641,37
2030	5.908.531,14	5.959.874,46	-51.343,32	55.534.298,05
2031	5.914.094,49	6.633.214,76	-719.120,27	54.815.177,78
2032	5.819.764,42	6.968.052,84	-1.148.288,42	53.666.889,36
2033	5.772.720,77	7.788.936,77	-2.016.216,00	51.650.673,36
2034	5.760.528,47	8.362.914,60	-2.602.386,13	49.048.287,23
2035	5.647.441,07	8.718.694,74	-3.071.253,67	45.977.033,56
2036	5.459.439,23	9.513.274,27	-4.053.835,04	41.923.198,52
2037	5.410.461,65	10.690.462,75	-5.280.001,10	36.643.197,42
2038	5.404.035,94	11.196.655,48	-5.792.619,54	30.850.577,88
2039	5.361.214,95	11.467.184,11	-6.105.969,16	24.744.608,72
2040	5.353.829,04	11.909.402,12	-6.555.573,08	18.189.035,64
2041	5.378.212,95	12.167.240,04	-6.789.027,09	11.400.008,55
2042	5.379.864,99	12.248.078,17	-6.868.213,18	4.531.795,37
2043	5.424.854,38	12.433.569,41	-7.008.715,03	-2.476.919,66
2044	5.454.915,01	12.389.735,17	-6.934.820,16	-9.411.739,82
2045	5.512.288,99	12.411.378,36	-6.899.089,37	-16.310.829,19
2046	5.564.656,50	12.286.549,20	-6.721.892,70	-23.032.721,89
2047	163.318,62	12.164.594,96	-12.001.276,34	-35.033.998,23
2048	122.710,56	12.213.383,15	-12.090.672,59	-47.124.670,82
2049	113.407,50	12.015.995,06	-11.902.587,56	-59.027.258,38
2050	75.223,12	11.640.870,60	-11.565.647,48	-70.592.905,86
2051	46.829,85	11.395.251,24	-11.348.421,39	-81.941.327,25
2052	36.420,36	11.091.201,43	-11.054.781,07	-92.996.108,32
2053	15.498,81	10.683.495,80	-10.667.996,99	-103.664.105,31
2054	7.836,35	10.320.537,86	-10.312.701,51	-113.976.806,82
2055	0,00	9.883.631,45	-9.883.631,45	-123.860.438,27
2056	0,00	9.443.214,03	-9.443.214,03	-133.303.652,30
2057	0,00	8.959.890,08	-8.959.890,08	-142.263.542,38
2058	0,00	8.474.340,06	-8.474.340,06	-150.737.882,44
2059	0,00	7.988.439,45	-7.988.439,45	-158.726.321,89
2060	0,00	7.504.055,14	-7.504.055,14	-166.230.377,03
2061	0,00	7.023.087,79	-7.023.087,79	-173.253.464,82
2062	0,00	6.547.451,58	-6.547.451,58	-179.800.916,40
2063	0,00	6.079.059,64	-6.079.059,64	-185.879.976,04
2064	0,00	5.619.907,41	-5.619.907,41	-191.499.883,45
2065	0,00	5.172.044,12	-5.172.044,12	-196.671.927,57
2066	0,00	4.737.435,52	-4.737.435,52	-201.409.363,09
2067	0,00	4.318.048,14	-4.318.048,14	-205.727.411,23
2068	0,00	3.915.595,58	-3.915.595,58	-209.643.006,81
2069	0,00	3.531.608,75	-3.531.608,75	-213.174.615,56
2070	0,00	3.167.389,43	-3.167.389,43	-216.342.004,99
2071	0,00	2.824.038,79	-2.824.038,79	-219.166.043,78
2072	0,00	2.502.376,39	-2.502.376,39	-221.668.420,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2073	0,00	2.203.087,82	-2.203.087,82	-223.871.507,99
2074	0,00	1.926.600,93	-1.926.600,93	-225.798.108,92
2075	0,00	1.673.054,58	-1.673.054,58	-227.471.163,50
2076	0,00	1.442.327,11	-1.442.327,11	-228.913.490,61
2077	0,00	1.234.028,92	-1.234.028,92	-230.147.519,53
2078	0,00	1.047.424,49	-1.047.424,49	-231.194.944,02
2079	0,00	881.431,53	-881.431,53	-232.076.375,55
2080	0,00	734.795,66	-734.795,66	-232.811.171,21
2081	0,00	606.236,57	-606.236,57	-233.417.407,78
2082	0,00	494.453,25	-494.453,25	-233.911.861,03
2083	0,00	398.122,18	-398.122,18	-234.309.983,21
2084	0,00	315.885,25	-315.885,25	-234.625.868,46
2085	0,00	246.441,92	-246.441,92	-234.872.310,38
2086	0,00	188.618,20	-188.618,20	-235.060.928,58
2087	0,00	141.308,70	-141.308,70	-235.202.237,28
2088	0,00	103.398,08	-103.398,08	-235.305.635,36
2089	0,00	73.743,21	-73.743,21	-235.379.378,57
2090	0,00	51.162,14	-51.162,14	-235.430.540,71
2091	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2092	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2093	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2094	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2095	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2096	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00

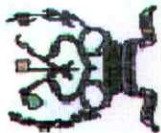


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023
Consolidado

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)		MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
TRIBUTOS							
IPTU	Outros Benefícios		COTA UNICA IPTU	120.000,00	130.000,00	140.000,00	ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
IPTU	Outros Benefícios		REFIS	240.000,00	260.000,00	280.000,00	INCENTIVO AO PAGAMENTO
TOTAL				360.000,00	390.000,00	420.000,00	

R\$ 1,00

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 as 10h e 17m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0.00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0.00
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC PPP	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	0.00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 as 10h e 17m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	110.000,00	Anular Reserva da Contingência	110.000,00
Precatórios			
SUB-TOTAL	110.000,00	SUB-TOTAL	110.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Crise Mundial			
SUB-TOTAL	500.000,00	SUB-TOTAL	500.000,00
TOTAL	610.000,00	TOTAL	610.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mar/2022 as 10h e 18m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORÉ

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	67.512.594,93	79.763.481,96	71.853.499,37	75.445.574,01	79.218.482,72	83.179.406,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.212.262,09	5.554.705,72	6.096.182,22	6.400.991,32	6.721.040,88	7.057.092,92
Contribuições	2.844.862,42	3.459.698,20	3.309.261,00	3.474.724,05	3.648.460,25	3.830.883,26
Receita Patrimonial	3.023.423,16	3.013.552,16	3.353.863,64	3.521.556,82	3.697.634,65	3.882.516,39
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	67.038,00	93.208,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	55.937.276,22	67.585.370,84	58.872.598,46	61.815.628,07	64.907.039,50	68.152.391,45
Demais Receitas Correntes	427.733,04	56.947,04	221.594,05	232.673,75	244.307,44	256.522,81
Receitas de Capital	3.166.471,71	3.192.660,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.166.471,71	3.192.660,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	5.250.752,05	5.148.990,60	5.200.000,00	5.460.000,00	5.733.000,00	6.019.650,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	5.250.752,05	4.972.611,55	5.200.000,00	5.460.000,00	5.733.000,00	6.019.650,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	176.379,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	75.929.818,69	88.105.132,78	77.053.499,37	80.905.574,01	84.951.482,72	89.199.056,83

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	67.512.594,93	
2021	79.763.481,96	118,15
2022	71.853.499,37	90,08
2023	75.445.574,01	105,00
2024	79.218.482,72	105,00
2025	83.179.406,83	105,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	5.212.262,09	
2021	5.554.705,72	106,57
2022	6.096.182,22	109,75
2023	6.400.991,32	105,00
2024	6.721.040,88	105,00
2025	7.057.092,92	105,00

Nota:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	2.844.862,42	
2021	3.459.698,20	121,61
2022	3.309.261,00	95,65
2023	3.474.724,05	105,00
2024	3.648.460,25	105,00
2025	3.830.883,26	105,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.023.423,16	
2021	3.013.552,16	99,67
2022	3.353.863,64	111,29
2023	3.521.556,82	105,00
2024	3.697.634,65	105,00
2025	3.882.516,39	105,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.023.423,16	
2021	3.013.552,16	99,67
2022	3.353.863,64	111,29
2023	3.521.556,82	105,00
2024	3.697.634,65	105,00
2025	3.882.516,39	105,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	67.038,00	
2021	93.208,00	139,04
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	55.937.276,22	
2021	67.585.370,84	120,82
2022	58.872.598,46	87,11
2023	61.815.628,07	105,00
2024	64.907.039,50	105,00
2025	68.152.391,45	105,00

Nota:

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	427.733,04	
2021	56.947,04	13,31
2022	221.594,05	389,12
2023	232.673,75	105,00
2024	244.307,44	105,00
2025	256.522,81	105,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	427.733,04	
2021	56.947,04	13,31
2022	221.594,05	389,12
2023	232.673,75	105,00
2024	244.307,44	105,00
2025	256.522,81	105,00

Nota:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.166.471,71	
2021	3.192.660,22	100,83
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.166.471,71	
2021	3.192.660,22	100,83
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Receitas Correntes - IntraOrçamentária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	5.250.752,05	
2021	5.148.990,60	98,06
2022	5.200.000,00	100,99
2023	5.460.000,00	105,00
2024	5.733.000,00	105,00
2025	6.019.650,00	105,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	5.250.752,05	
2021	4.972.611,55	94,70
2022	5.200.000,00	104,57
2023	5.460.000,00	105,00
2024	5.733.000,00	105,00
2025	6.019.650,00	105,00

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	176.379,05	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	61.575.392,84	67.273.386,36	66.668.541,08	69.041.626,35	72.494.937,89	75.902.018,09
Pessoal e Encargos Sociais	44.113.354,92	47.053.337,65	45.938.529,45	48.238.211,96	50.650.122,79	53.182.025,82
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.462.037,92	20.220.048,71	20.730.011,63	20.803.414,39	21.844.815,10	22.719.992,27
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.348.833,61	3.087.308,51	3.403.835,24	3.384.303,97	3.552.919,14	3.729.965,07
Investimentos	7.912.484,23	2.566.831,38	2.878.835,24	2.833.053,97	2.974.106,64	3.122.211,95
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	436.349,38	520.477,13	525.000,00	551.250,00	578.812,50	607.753,12
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	6.981.123,05	8.479.643,69	8.903.625,69	9.567.073,67
TOTAL(IV=(I+II+III))	69.924.226,45	70.360.694,87	77.053.499,37	80.905.574,01	84.951.482,72	89.199.056,83

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de
2022

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	61.575.392,84	
2021	67.273.386,36	109,25
2022	66.668.541,08	99,10
2023	69.041.626,35	103,56
2024	72.494.937,89	105,00
2025	75.902.018,09	104,70

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	44.113.354,92	
2021	47.053.337,65	106,66
2022	45.938.529,45	97,63
2023	48.238.211,96	105,01
2024	50.650.122,79	105,00
2025	53.182.025,82	105,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	17.462.037,92	
2021	20.220.048,71	115,79
2022	20.730.011,63	102,52
2023	20.803.414,39	100,35
2024	21.844.815,10	105,01
2025	22.719.992,27	104,01

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	8.348.833,61	
2021	3.087.308,51	36,98
2022	3.403.835,24	110,25
2023	3.384.303,97	99,43
2024	3.552.919,14	104,98
2025	3.729.965,07	104,98

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	7.912.484,23	
2021	2.566.831,38	32,44
2022	2.878.835,24	112,16
2023	2.833.053,97	98,41
2024	2.974.106,64	104,98
2025	3.122.211,95	104,98

Nota:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	436.349,38	
2021	520.477,13	119,28
2022	525.000,00	100,87
2023	551.250,00	105,00
2024	578.812,50	105,00
2025	607.753,12	105,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	6.981.123,05	0,00
2023	8.479.643,69	121,47
2024	8.903.625,69	105,00
2025	9.567.073,67	107,45

Nota:

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	67.512.594,93	79.763.481,96	71.853.499,37	75.445.574,01	79.218.482,72	83.179.406,83
Receita Tributária	5.212.262,09	5.554.705,72	6.096.182,22	6.400.991,32	6.721.040,88	7.057.092,92
Receita de Contribuições	2.844.862,42	3.459.698,20	3.309.261,00	3.474.724,05	3.648.460,25	3.830.883,26
Receita Patrimonial	3.023.423,16	3.013.552,16	3.353.863,64	3.521.556,82	3.697.634,65	3.882.516,39
Aplicações Financeiras (II)	3.023.423,16	3.013.552,16	3.353.863,64	3.521.556,82	3.697.634,65	3.882.516,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	67.038,00	93.208,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	55.937.276,22	67.585.370,84	58.872.598,46	61.815.628,07	64.907.039,50	68.152.391,45
Demais Receitas Correntes	427.733,04	56.947,04	221.594,05	232.673,75	244.307,44	256.522,81
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	427.733,04	56.947,04	221.594,05	232.673,75	244.307,44	256.522,81
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	64.489.171,77	76.749.929,80	68.499.635,73	71.924.017,19	75.520.848,07	79.296.890,44
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.166.471,71	3.192.660,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.166.471,71	3.192.660,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	3.166.471,71	3.192.660,22	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	67.655.643,48	79.942.590,02	68.499.635,73	71.924.017,19	75.520.848,07	79.296.890,44
DESPESAS CORRENTES (XII)	61.575.392,84	67.273.386,36	66.668.541,08	69.041.626,35	72.494.937,89	75.902.018,09
Pessoal e Encargos Sociais	44.113.354,92	47.053.337,65	45.938.529,45	48.238.211,96	50.650.122,79	53.182.025,82
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.462.037,92	20.220.048,71	20.730.011,63	20.803.414,39	21.844.815,10	22.719.992,27
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	61.575.392,84	67.273.386,36	66.668.541,08	69.041.626,35	72.494.937,89	75.902.018,09
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	8.348.833,61	3.087.308,51	3.403.835,24	3.384.303,97	3.552.919,14	3.729.965,07
Investimentos	7.912.484,23	2.566.831,38	2.878.835,24	2.833.053,97	2.974.106,64	3.122.211,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	436.349,38	520.477,13	525.000,00	551.250,00	578.812,50	607.753,12
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	7.912.484,23	2.566.831,38	2.878.835,24	2.833.053,97	2.974.106,64	3.122.211,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	6.981.123,05	8.479.643,69	8.903.625,69	9.567.073,67
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	69.487.877,07	69.840.217,74	76.528.499,37	80.354.324,01	84.372.670,22	88.591.303,71
DESPESA TOTAL	69.924.226,45	70.360.694,87	77.053.499,37	80.905.574,01	84.951.482,72	89.199.056,83
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-1.832.233,59	10.102.372,28	-8.028.863,64	-8.430.306,82	-8.851.822,15	-9.294.413,27
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	1.191.189,57	13.115.924,44	-4.675.000,00	-4.908.750,00	-5.154.187,50	-5.411.896,88

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 às 10h e 40m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(-) Restos a Pagar Processados	23.431.153,32	22.875.708,28	19.509.756,19	26.636.001,13	25.607.728,25	24.577.728,25	23.547.728,25
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.250.871,59	3.795.525,03	3.409.175,65	2.894.175,65	2.379.175,65	1.864.175,65	1.349.175,65
DEDUÇÕES (II)	13.510.899,31	15.613.054,59	14.536.341,86	23.705.571,44	23.188.552,60	22.673.552,60	22.158.552,60
DCL (III) = (I - II)	-9.260.027,72	-11.817.529,56	-11.127.166,21	-20.811.395,79	-20.809.376,95	-20.809.376,95	-20.809.376,95

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de
2022

Comentários

APROVADO

EM 11/07/2022

Arilson Valério da Silva
Presidente / CMSMG

SANCIONADO

Em: 11/07/2022

Corneio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Edicreiana Souza Custódio